



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 181/2019

EMENTA: Dispõe sobre o Reenvio do Projeto de Lei nº 963/2019, que Autoriza o Poder Executivo a ceder equipamentos de uso agrícola e pecuário em comodato à associações de Produtores.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 963/2019, que Autoriza o Poder Executivo a ceder equipamentos de uso agrícola e pecuário em comodato à associações de Produtores, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização da Câmara Municipal para celebrar Contrato de Comodato com Associações de Produtores que tenham sede no Município de Primavera do Leste.

Conforme se vislumbra às fls. 011/012, o PL sob apreciação já foi objeto de parecer Jurídico favorável.

Submetido à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, a Relatora, Senhora Vereadora Carmem Betti Borges de Oliveira, endereço Ofício ao Chefe do Poder Executivo para que tomasse algumas providências, conforme consta às fls. 030/031.

Entretanto, o Executivo Municipal, autor do Projeto, solicitou a sua devolução, conforme Ofício de fls. 034, o que fora



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

deferido pelo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, como consta do Ofício de fls. 037.

Nesta oportunidade, o Executivo Municipal reenvia o referido Projeto de Lei (fls. 040/044), atendendo algumas das solicitações feitas pela ilustre Vereadora Relatora.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 044, o Autor ratifica as razões de sua propositura, alegando que pretende fomentar a **agricultura familiar** e que se trata de verdadeiro incentivo aos **pequenos produtores**.

Mantenho a mesma argumentação anteriormente formulada, no sentido de que, no corpo do Projeto de Lei, não se encontra explicitado que o referido Comodato se destina unicamente aos pequenos produtores, inseridos no Programa de Agricultura Familiar.

Ao meu sentir, em que pese a *intenção* da Lei em atender os pequenos produtores, como descrito na Justificativa, a sua grafia pode gerar dúvidas, uma vez que, se criada a Lei ora proposta, poderá gerar questionamentos sobre a abrangência dos beneficiários, podendo extrapolar seus benefícios para além dos pequenos produtores.

Assim, mesmo não encontrando óbice de ilegalidade que possa macular o presente Projeto de Lei, entendo que tais observações devam ser contempladas no bojo da Lei, para definir, explicitamente, a quem o benefício se destina. Situação essa que, caso seja julgado pertinente, poderá ser sanada via Emenda ao Projeto de Lei.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao que dispõem o Regimento Interno, bem como a *Lei Orgânica Municipal*.

O Comodato é disciplinado pelos artigos 579 a 585, do Código Civil. Em relação aos bens públicos, necessário se faz a outorga mediante Lei Municipal específica. É o que se pretende com o presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente e à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, exceto em relação à observação lançada, opino **favoravelmente** ao trâmite do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 13 de novembro de 2019.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B